

LEI Nº 3647 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

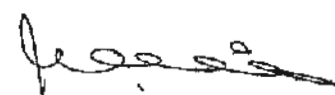
Autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com cooperativa de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

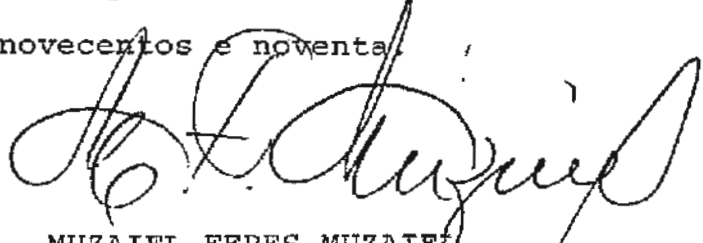
Parágrafo único - O convênio observará os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo no prazo de 90 dias, a contar da data do início de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

  
MUZAEL FERES MUZAEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos